



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.070/96

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI NÚMERO 3.815/95 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 3.815, de 31/10/95, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º. Na área doada, será construída pelo Centro Redentor sua sede para Obras Sociais, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO ROMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Engº. RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO
Secretário Municipal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0231-E-96

Assunto: MODIFICA O ARTIGO 2o. DA LEI NUMERO 3815/95 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUCAO DE SUA SEDE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


ART. 1o. - O art. 2o. da Lei No. 3.815, de 31/10/95, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2o. - Na área doada, será construída pelo Centro Redentor sua sede para Obras Sociais, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município."

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No.231-E-96.

APROVADO
[Handwritten signature]

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei No.231-E-96 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua REDAÇÃO ORIGINAL.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 1996.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 1996.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APOLINÁRIO

EOSM/960

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No.231-E-96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA O ARTIGO 2o. DA LEI
No.3.815/95, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
AS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, AREA DE TERRENO SITUADA
NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

APROVADO
[Handwritten signature]

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos
de ordem técnica para a tramitação regimental do presente
Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara
para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLIMÁRIO

[Handwritten signature]
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

E05M/960

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 231-E-96.

APROVADO
17.10.96
[Handwritten signature]

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA O ARTIGO 2º. DA LEI No. 3.815/95, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico impedimento de ordem legal para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 1996.

[Handwritten signature]
VEREADOR OLA VIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 231-E-96

MODIFICA O ART. 2º, DA LEI Nº 3.815/95, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 3.815, de 31/10/95, passa a ter a seguinte redação:

APROVADO
[Handwritten signature]

"ART. 2º. Na área doada, será construída pelo Centro Redentor sua sede para Obras Sociais, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
15.10.96
[Handwritten signature]
Presidente

Comissão de Economia, Obras Urbanas e Rural para parecer
17.10.96
[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE Lei n.º 231-E-96
Aprovado em 17 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
15 Favoráveis 1 Contrários
0 Nulos 0 Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAYETE
EM 17 de Maio de 1996
Dani [Assinatura]

PROJETO DE Lei n.º 231-E-96
Aprovado em 20 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
15 Favoráveis 1 Contrários
0 Nulos 0 Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAYETE
EM 20 de Maio de 1996
Dani [Assinatura]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se a modificação no art. 2º da Lei 3.815/95, em razão da necessidade de adequar a doação à nomenclatura da entidade donatária. Caso contrário, quando da efetivação do registro no cartório competente, o imóvel recebido em doação ficará em discordância com os estatutos da entidade.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.815/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÀS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO REDENTOR, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Obras Sociais do Centro Redentor, sociedade civil, sem fins lucrativos, CGC nº 34.094.342/0013-73, o lote de nº 04, Quadra 07, Bairro Manoel Correa, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área doada, será construída pela donatária, a Sede das Obras Sociais do Centro Redentor, num prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do contido neste artigo importará na



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

...Cont. Lei 3.815/95

reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º.


As despesas de escritura correrão por conta do donatário que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

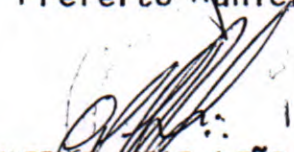
Art. 5º.

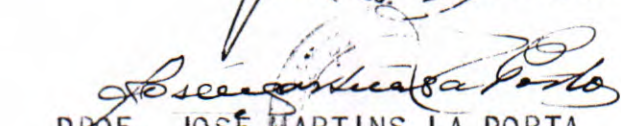
Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal


PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Obras